

PORTARIA Nº 087-A/2014

O Diretor Presidente do Instituto CENTEC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a necessidade de regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - BIPIC das Faculdades Tecnológicas pertencentes ao Centro de Ensino Tecnológico – Instituto CENTEC:

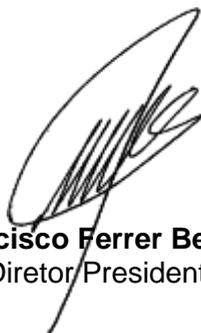
RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - BIPIC da Faculdade Tecnológica do Sertão Central – FATEC Sertão Central e Faculdade Tecnológica Cariri – FATEC Cariri do Instituto CENTEC, constante do anexo a esta Portaria.

A presente Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Em Fortaleza - CE, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze.



Francisco Ferrer Bezerra
Diretor Presidente

Anexo único da Portaria nº 087/2014 de 04 de dezembro de 2014

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA - BIPIC DA FACULDADE TECNOLÓGICA DO SERTÃO CENTRAL –
FATEC SERTÃO CENTRAL E FACULDADE TECNOLÓGICA CARIRI – FATEC CARIRI**

CAPÍTULO I

DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.1º O Programa de Iniciação Científica é um programa destinado à inserção dos alunos dos cursos superiores de tecnologia em atividades de pesquisa científica. Visa interagir com as áreas de pesquisa científica e tecnológica, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa, de acordo com seu aproveitamento acadêmico e sob a orientação de um professor.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica está vinculado à Diretoria Ensino e Pesquisa do instituto CENTEC, sendo gerido e desenvolvido pela Divisão de Pesquisa e Pós-graduação e com apoio do Comitê de Iniciação Científica do programa de Bolsas.

Art. 2º Este regulamento tem por objetivo orientar a tramitação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades referentes ao Programa Institucional de Iniciação Científica das Faculdades Tecnológicas do Instituto CENTEC, bem como estabelecer os critérios de participação nas Bolsas destinadas a essa finalidade.

Art. 3º O Programa se destina a apoiar os discentes das FATECs Cariri e Sertão Central - Instituto CENTEC na participação de grupos de pesquisa e de iniciação científica, estimulando o aluno na busca e divulgação de conhecimento com qualidade e mérito científico, permitindo, assim, a projeção do Instituto CENTEC e Suas Faculdades Tecnológicas.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O programa tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar ao aluno o desenvolvimento de competências, habilidades na organização e desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;

II - incentivar talentos potenciais mediante sua participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisadores qualificados;

III - estimular no aluno a capacidade criativa, para desenvolvimento científico e tecnológico, despertando-lhe o interesse pela carreira científica;

IV - motivar a interação entre discente e docente nas atividades científicas;

V - possibilitar o aprofundamento de conhecimentos na área em que desenvolve a Iniciação Científica.

VI - promover interação entre a graduação e pós-graduação;

VII - projetar a instituição na comunidade científica; e

VIII - promover a produção científica.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O PIBIC

Art. 5º A participação dos discentes no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica-PIBIC se dará por seleção mediante edital lançado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa, com aprovação da Presidência do Instituto CENTEC, onde serão divulgados os critérios de seleção de projetos e bolsistas, bem como a datas e prazos para inscrição e processo seletivo.



CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO NO PIBIC

Art. 6º São requisitos complementares a inscrição do aluno no PIBIC:

I - Estar regularmente matriculado em curso superior de tecnologia, entre o segundo e penúltimo ano dos cursos Superiores de Tecnologia, apresentar histórico escolar sem reprovações e apresentar bom rendimento acadêmico;

II - Não estar recebendo outra modalidade de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio, pois é vedada a acumulação desta com a de outro programa;

III - Não possuir vínculo empregatício institucional;

IV - Compromete-se em dedicar um mínimo de seis horas semanais às atividades da pesquisa científica vinculada ao Programa e exercerá suas atividades.

V - Cumprir a Portaria que regulamenta as atividades acadêmico-científicas de pesquisadores da modalidade de Iniciação Científica.

VI - Estar vinculado a um único projeto de pesquisa.

VII - Não cumprimento das determinações desta portaria poderá a qualquer momento, acarretar o desligado do Programa, por solicitação do orientador ao Coordenador Institucional, após a avaliação do Comitê de Iniciação Científica de cada Faculdade.

VIII Estar consciente de que deve publicar resultados de sua pesquisa em eventos científicos, tais como congressos, seminários, encontros, inclusive fazer referência à sua condição de bolsista da instituição.

IX - Estar consciente de que deve apresentar semestralmente relatórios do desenvolvimento do projeto e, ao término, publicar os resultados encontrados em periódico científico em conjunto com o orientador;

X- Apresentar resultados parciais ou finais da pesquisa, sob a forma de exposições orais e/ou painéis, por ocasião do Encontro Anual de Iniciação Científica e/ou Encontro Tecnológico das FATECs Cariri e Sertão Central



CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR/ORIENTADOR NO PIBIC

Art. 7º São requisitos complementares a participação do professor/orientador no PIBIC:

I – O orientador deve ser professor da Instituição, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

II --O professor orientador é responsável pelas propostas de Iniciação Científica, que guardem relação com o Projeto Político-Pedagógico dos cursos de superiores de tecnologias oferecidos pelas Faculdades Tecnológicas do Instituto do CENTEC e reflitam originalidade, relevância e viabilidade técnica e incluam as atividades que os alunos irão desenvolver.

III- Deve orientar e avaliar os alunos bolsistas nas diferentes fases do projeto científico, incluindo a elaboração dos relatórios parciais e final, bem como a participação e o acompanhamento do aluno nos encontros anuais de iniciação científica e/ou encontros tecnológicos das FATECs e outros eventos do gênero;

IV- Deve incluir os nomes dos alunos bolsistas e da Instituição nas publicações e trabalhos resultantes do desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica e apresentados em congressos ou seminários.

V - Ser pesquisador com título de doutor e/ou mestre e possuidor de expressiva produção científica e/ou tecnológica, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

Parágrafo único. Toda proposta de Projeto de Iniciação Científica deve constituir de pesquisa vinculado à área de atuação do docente orientador, respeitando-se as exigências estabelecidas pelo edital do Programa de Iniciação Científica.



CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 8º. A vigência da bolsa será de até 1(um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 9º. A bolsa será revista semestralmente, podendo ser mantida ou suspensa, conforme o atendimento dos critérios e relatórios de desempenho do projeto;

Art. 10. O aluno terá direito a uma renovação, não podendo ultrapassar o seu último ano de graduação (bolsas institucionais);

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 11. O Comitê de Iniciação Científica será nomeado pelo presidente do Instituto CENTEC e será constituído por membros que representem a comunidade acadêmica composto da seguinte forma:

I – Um coordenador institucional que necessariamente será o Coordenador da Divisão de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto CENTEC;

II - O Coordenador de cada curso das Faculdades Tecnológicas do Sertão Central e Cariri;

III - Um representante dos cursos enquadrados em cada grande área de concentração do CNPq, nas quais as Faculdades mantenham cursos de graduação, eleito por seus pares;

IV - Um representante indicado do setor Pedagógico de cada Faculdade;

V – Um consultor *ad hoc* representado por um pesquisador externo.

§ 1º - Caberá ao Coordenador Institucional conduzir as reuniões do Comitê Iniciação Científica , atender às orientações da Diretoria de Ensino e Pesquisa do Instituto CENTEC e fazer a interlocução com os demais órgãos da Instituição e Instituições de fomento.



§ 2º Os membros do Comitê de Iniciação Científica devem obrigatoriamente possuir titulação de Doutor ou de Mestre obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecida pela CAPES.

Art. 12 São atribuições do Comitê Iniciação Científica:

I - Planejar, organizar e deliberar sobre as práticas relacionadas ao Programa de Iniciação Científica;

II – Participar na elaboração do Edital para o processo seletivo ao Programa;

III - Classificar os projetos de pesquisas inscritos e selecionar os candidatos a bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica –ICT segundo os critérios estabelecidos no edital;

IV - Elaborar o calendário e os relatórios das atividades do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

V- Proceder ao desligamento do aluno que não desempenhar adequadamente suas atividades, por solicitação do professor orientador ou mediante avaliação da Comitê;

VI - Encaminhar relatórios à Diretoria de Ensino e Pesquisa e as Instituições de fomento ao PIBIC, comunicando procedimentos e decisões para aprovação.

VII – Divulgar outras fontes de financiamento e publicação dos trabalhos decorrentes do Programa de Iniciação Científica.

VIII - O Comitê de Iniciação Científica organizará, anualmente, sob a supervisão da Divisão de Pesquisa e Pós-graduação o Encontro de Iniciação Científica das Faculdades Tecnológicas do Instituto CENTEC, no qual todos os bolsistas apresentarão os resultados de sua pesquisa e/ou plano de trabalho;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Presidente do Instituto CENTEC divulgará anualmente o edital para o Processo Seletivo de Propostas de Projetos de Iniciação Científica e seleção de bolsistas.



Art. 14. Cabe à Diretoria Ensino e Pesquisa, executado o programa, expedir certificados ou declarações.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Pesquisa e Pós-graduação conjuntamente com o Comitê do Programa de Iniciação Científica, com aprovação da Diretoria de Ensino e Pesquisa.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

